

POLÍTICA DE PROCURAÇÕES E
REPRESENTAÇÃO LEGAL – INAB



1. Objetivo

A presente Política estabelece as regras e diretrizes para a outorga, utilização, controle e revogação de procurações em nome da INAB – Indústria Nacional de Bebidas Ltda.

O objetivo é garantir agilidade nas operações empresariais, especialmente nas áreas Financeira e Comercial, sem prejuízo da segurança jurídica, integridade institucional e rastreabilidade dos atos praticados em nome da empresa, em conformidade com os princípios do Programa de Compliance, Ética e Transparência da INAB.

2. Diretrizes Gerais de Segurança e Zelo

Para mitigar riscos e assegurar controle adequado dos atos praticados em nome da empresa, todas as procurações deverão observar as seguintes diretrizes:

2.1 Prazo de Validade

Todas as procurações deverão possuir prazo de validade determinado, limitado ao período máximo de 3 (três) anos, salvo decisão expressa da Diretoria.

2.2 Vedação ao Substabelecimento

É expressamente vedado o substabelecimento de poderes a terceiros, salvo autorização expressa da Diretoria.

Os poderes conferidos são pessoais e intransferíveis, devendo ser exercidos exclusivamente pelo procurador indicado.

2.3 Princípio da Especificidade

As procurações deverão conter poderes específicos e delimitados, compatíveis com a função exercida pelo procurador.

São vedadas procurações com poderes amplos e gerais de gestão, exceto quando outorgadas ao Diretor Presidente ou Sócio Administrador, nos termos da governança da empresa.

2.4 Dever de Zelo e Responsabilidade

O procurador deverá exercer os poderes recebidos com lealdade, diligência e boa-fé, zelando pelos interesses da INAB.

O uso indevido da procuração poderá gerar responsabilização administrativa, civil e eventualmente penal, inclusive em casos de:

- excesso de mandato;
- atuação fora dos limites da procuração;
- negligência ou imprudência no exercício dos poderes.

2.5 Certificados Digitais

O uso de certificados digitais vinculados à empresa (e-CNPJ ou e-CPF corporativo) é pessoal e intransferível.

É estritamente proibido o compartilhamento de senhas ou tokens de acesso.

3. Regras Específicas por Área

3.1 Área Financeira

A representação da INAB perante instituições financeiras deverá observar as seguintes regras de alçada:

Movimentação Ordinária: Valores até R\$ 2.000.000,00

A Coordenadora Financeira possui poderes para autorizar e assinar operações isoladamente.

Em caso de ausência, férias ou impedimento da Coordenadora, a operação deverá ser autorizada obrigatoriamente por dois procuradores/colaboradores autorizados em conjunto.

Movimentação Extraordinária: Valores acima de R\$ 2.000.000,00

Qualquer operação financeira que exceda esse valor, incluindo:

- pagamentos
- transferências
- contratação de crédito
- assinatura de instrumentos bancários

dependerá de assinatura exclusiva do Sócio Administrador / Diretor Presidente.

3.2 Área Comercial

As procurações concedidas à equipe comercial possuem finalidade restrita à formalização de negócios da atividade-fim da empresa.

Poderes Permitidos

Os procuradores comerciais poderão assinar:

- Contratos de Franquia
- Contratos de Distribuição
- Instrumentos comerciais com redes e parceiros comerciais
- Documentos operacionais vinculados à atividade comercial

Limitações

É expressamente vedado aos procuradores comerciais:

- assumir dívidas financeiras em nome da empresa;
- alienar bens do ativo imobilizado;
- contrair financiamentos ou empréstimos;
- firmar contratos fora do escopo comercial autorizado.

3.3 Procuções Outorgadas ao Setor Jurídico

As procuções concedidas aos advogados e integrantes do Setor Jurídico da INAB terão natureza exclusivamente judicial, destinando-se apenas à representação da empresa em processos judiciais ou administrativos.

Dessa forma:

- tais procuções não conferem poderes de gestão, administração ou representação comercial da empresa;
- os poderes outorgados restringem-se aos atos processuais necessários à atuação jurídica, tais como:
 - representar a empresa em juízo ou fora dele;
 - apresentar defesas, recursos e manifestações;
 - praticar atos processuais perante órgãos administrativos ou judiciais.

Qualquer ampliação de poderes deverá ser expressamente autorizada pela Diretoria da empresa.

4. Setor Jurídico

Conforme as diretrizes do Programa de Compliance, o Setor Jurídico atuará como apoio na confecção destes instrumentos:

- Cada setor manterá um controle atualizado das procuções vigentes e seus respectivos vencimentos. As áreas ficam responsáveis por solicitar as renovações, novos poderes, cancelamentos etc., o jurídico elaborará e somente enviará a procução após a aprovação do Sócio Administrador.
- No desligamento de qualquer colaborador que detenha procução, a revogação do instrumento deve ser imediata, devendo a área comunicar o RH e o Jurídico prioritariamente.

5. Controles, acompanhamento e revisão

- A Diretoria e os Gestores dos Setores são responsáveis por monitorar a aplicação desta Política, propor melhorias e reportar à alta administração desvios relevantes.
- As áreas devem manter registros acessíveis das aprovações, contratos e documentos de suporte.
- Esta Política poderá ser revisada sempre que necessário ou, ao menos, a cada 2 (dois) anos, com aprovação do DP.

6. Não conformidade e sanções

- A não observância desta Política será analisada nos termos do Código de Conduta e poderá resultar em medidas disciplinares, incluindo advertência, suspensão e desligamento, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.
- Situações de descumprimento podem e devem ser reportadas, inclusive de forma anônima, por meio dos Canais de Compliance e Ouvidoria da INAB.

7. Comprometimento da Presidência da INAB.

O Diretor Presidente reforça seu compromisso com o cumprimento deste Programa de Compliance e com a promoção de uma cultura sólida de integridade jurídica.

Todas as áreas e o Diretor Presidente devem atuar como exemplo de respeito às leis, à ética profissional e à proteção dos interesses da INAB, assegurando que o setor jurídico disponha dos recursos necessários para sua atuação consultiva e contenciosa eficaz.

Este Código entra em vigor a partir de 3 de novembro de 2025 e substitui os códigos de conduta anteriores.

Alterações poderão ser realizadas ocasionalmente, conforme oportunamente comunicado.



Saul Brandalise Neto